



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou designação de pessoas condenadas por violência doméstica em cargos comissionados ou funções de confiança na Administração Pública Municipal de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a nomeação em cargos comissionados e a designação para o exercício de funções de confiança na Administração Pública do Município de Bom Jesus dos Perdões de pessoas condenadas em decisão proferida por órgão judicial colegiado ou já transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, especialmente aqueles tipificados nas Leis Federais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), desde a condenação por órgão colegiado até o decurso do prazo de 08 (oito) anos.

Parágrafo único – Caso a condenação por órgão colegiado ocorra após a nomeação ou designação, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou da



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Câmara, que providenciará as medidas cabíveis para a respectiva exoneração ou revogação da nomeação/designação.

Art. 2º A proibição de nomear ou designar, bem como a obrigação de exonerar ou revogar a designação referidas no art. 1º desta Lei, independem da natureza ou extensão da pena aplicada e subsistem ainda que o condenado seja beneficiado com a suspensão condicional da pena ou com o livramento condicional.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara deverá solicitar, antes da nomeação, as certidões criminais fornecidas pelos órgãos públicos competentes, que apontem ocorrências criminais dos últimos 08 (oito) anos, inclusive aquelas cuja pena já tenha sido cumprida e extinta. Essas certidões deverão ser renovadas anualmente até o dia 31 de janeiro para atualização do cadastro funcional.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão a partir da publicação desta Lei, exonerar os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como revogar as designações de servidores cuja situação esteja em desacordo com a presente Lei, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 28 de abril de 2025.

PATRÍCIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Vereadora

FABIANA FENZ
Vereadora



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos o Projeto de Lei nº 5/2025, que tem como objetivo vedar a nomeação e designação para cargos comissionados e funções de confiança na Administração Pública Municipal de Bom Jesus dos Perdões de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

Este projeto segue o exemplo de outras cidades, como Piracaia, que já aprovaram legislação semelhante, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção das mulheres e o combate à impunidade. A violência doméstica é uma realidade alarmante em nosso país e exige medidas concretas de prevenção e punição, especialmente dentro do próprio serviço público, que deve ser exemplo de ética, moralidade e respeito aos direitos humanos.

A vedação proposta não se trata de punição adicional, mas sim de um critério de moralidade e idoneidade para o exercício de cargos públicos de livre nomeação e exoneração. Cargos comissionados são funções de confiança, e nada mais coerente do que exigir dos ocupantes desses cargos um histórico compatível com os princípios da Administração Pública,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

especialmente o princípio da moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a presente proposta também visa resguardar a imagem da Administração Pública Municipal, evitando que pessoas condenadas por violência doméstica representem o poder público e reforçando o compromisso da Prefeitura e da Câmara com a defesa dos direitos das mulheres.

Por fim, acreditamos que esta iniciativa fortalecerá políticas públicas de proteção à mulher, garantindo que a Administração Municipal esteja alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da equidade de gênero.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com a erradicação da violência contra as mulheres.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 28 de abril de 2025.

PATRÍCIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Vereadora

FABIANA FENZ
Vereadora